PROJETO DE LEI Nº 115/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$217.049,00, para a Secretaria de Ordem Pública.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$217.049,00 (duzentos e dezessete mil e quarenta e nove reais) para reforço no exercício financeiro de 2024 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria de Ordem Pública		
Unidade Orçamentária: 23.002	Departamento de Trânsito	
Funcional Programática: 23.002.0015.0451.0024.1231	**Projeto:** Construção de ciclovias/ciclo-faixas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4493000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$177.049,00
Unidade Orçamentária: 23.002	Departamento de Trânsito	
Funcional Programática: 23.002.0006.0451.0024.2255	**Atividade:** Manutenção do Dpto de Trânsito	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4493000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	170470004202 - ROYALTIES PETROLEO	R$20.000,00
Unidade Orçamentária: 23.002	Departamento de Trânsito	
Funcional Programática: 23.002.0006.0451.0024.2255	**Atividade:** Manutenção do Dpto de Trânsito	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4493000000 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	170470004202 - ROYALTIES PETROLEO	R$20.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$217.049,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º, devem ser anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria de Ordem Pública		
Unidade Orçamentária: 23.002	Departamento de Trânsito	
Funcional Programática: 23.002.0015.0451.0024.1231	**Projeto:** Construção de ciclovias/ciclo-faixas;	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$177.049,00
Unidade Orçamentária: 23.002	**Departamento de Trânsito**	
Funcional Programática: 23.002.0006.0181.0024.2361	**Atividade:** Manutenção de Vias Públicas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 - Aplicações diretas	170470004202 - ROYALTIES PETROLEO	R$20.000,00
Unidade Orçamentária: 23.002	Departamento de Trânsito	
Funcional Programática: 23.002.0006.0181.0024.2361	**Atividade:** Manutenção de Vias Publicas	

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	170470004202 - ROYALTIES PETROLEO	R$20.000,00
		TOTAL DA ANULAÇÃO: R$217.049,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 29 de novembro de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 115/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$217.049,00, PARA A SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito adicional suplementar destinado à melhoria da infraestrutura cicloviária do município. Essa iniciativa visa garantir a segurança dos ciclistas e cumprir a emenda impositiva vinculada à Secretaria de Ordem Pública, estando este ato em conformidade com o inciso I do art. 41, o art. 42 e o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Destaca-se que a execução das obras será realizada pelo CINCATARINA, empresa especializada em engenharia e urbanismo, responsável pela construção de ciclovias, ciclofaixas, sinalização e instalação de paraciclos. Essa ação busca promover o uso da bicicleta como um meio de transporte seguro, sustentável e saudável para a população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais.

Itapoá, 29 de novembro de 2024.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800